



**ASIBAMA-DF**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS**



**SETEMBRO  
2021**

**Brasília**  
SHIS QI 05 Chácara 98 Lago Sul  
Brasília - DF 71600-640  
t. +55 61 3201 3990

**São Paulo**  
Al. Min. Rocha Azevedo 38 Conj. 701,  
Çiragan Office, São Paulo - SP 01410-000  
t. +55 11 3892 6980



## ÍNDICE

1. AÇÃO COLETIVA N. 0009722-49.1998.4.01.3400.....	5
2. AÇÃO POPULAR N. 0002731-18.2002.4.01.3400.....	5
3. AÇÃO COLETIVA N. 0037295-23.2002.4.01.3400.....	6
4. AÇÃO COLETIVA N. 0040859-10.2002.4.01.3400.....	6
5. AÇÃO COLETIVA N. 0035031-96.2003.4.01.3400.....	6
6. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0005478-67.2004.4.01.3400 .....	7
7. AÇÃO COLETIVA N. 0026523-30.2004.4.01.3400.....	8
8. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0032046-23.2004.4.01.3400 .....	8
9. AÇÃO COLETIVA N. 0030260-07.2005.4.01.3400.....	8
10. AÇÃO COLETIVA N. 0030261-89.2005.4.01.3400.....	9
11. AÇÃO COLETIVA N. 0008304-95.2006.4.01.3400.....	9
12. AÇÃO ORDINÁRIA N. 0012798-03.2006.4.01.3400.....	10
13. AÇÃO COLETIVA N. 0024398-21.2006.4.01.3400.....	11
14. AÇÃO COLETIVA N. 0028554-52.2006.4.01.3400.....	11
15. AÇÃO COLETIVA N. 0023304-67.2008.4.01.3400.....	12
16. AÇÃO COLETIVA N. 0035732-81.2008.4.01.3400.....	13
17. AÇÃO COLETIVA N. 0027145-36.2009.4.01.3400.....	13
18. AÇÃO COLETIVA N. 0058013-60.2010.4.01.3400.....	14
19. AÇÃO COLETIVA N. 0002447-58.2012.4.01.3400.....	15
20. AÇÃO COLETIVA N. 0061890-37.2012.4.01.3400.....	16
21. AÇÃO COLETIVA N. 0020554-19.2013.4.01.3400.....	16
22. AÇÃO COLETIVA N. 0023552-57.2013.4.01.3400.....	17
23. AÇÃO COLETIVA N. 0036162-57.2013.4.01.3400.....	17
24. AÇÃO COLETIVA N. 0077438-68.2013.4.01.3400.....	18
25. AÇÃO COLETIVA N. 0009879-60.2014.4.01.3400.....	18
26. AÇÃO COLETIVA N. 0010248-54.2014.4.01.3400.....	19
27. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0028178-85.2014.4.01.3400 .....	20
28. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0031092-25.2014.4.01.3400 .....	20
29. AÇÃO COLETIVA N. 0066696-47.2014.4.01.3400.....	21
30. AÇÃO COLETIVA N. 0067118-22.2014.4.01.3400.....	21



31. AÇÃO COLETIVA N. 0016994-98.2015.4.01.3400 .....	22
32. AÇÃO COLETIVA N. 0016997-53.2015.4.01.3400 .....	23
33. AÇÃO COLETIVA N. 0071273-97.2016.4.01.3400 .....	23
34. AÇÃO COLETIVA N. 1006437-64.2017.4.01.3400 .....	24
35. AÇÃO COLETIVA N. 1003701-73.2017.4.01.3400 .....	24
36. AÇÃO COLETIVA N. 1009572-84.2017.4.01.3400 .....	24
37. AÇÃO COLETIVA N. 1002612-78.2018.4.01.3400 .....	25
38. AÇÃO COLETIVA N. 1005707-19.2018.4.01.3400 .....	25
39. AÇÃO COLETIVA N. 1005729-77.2018.4.01.3400 .....	26
40. AÇÃO COLETIVA N. 0707370-87.2018.8.07.0001 .....	27
41. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1009288-42.2018.4.01.3400 .....	28
42. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1007742-15.2019.4.01.3400 .....	29
43. MANDADO DE SEGURANÇA N. 25.173/DF .....	29
44. AÇÃO COLETIVA N. 1029831-95.2020.4.01.3400 .....	29
45. AÇÃO COLETIVA N. 1034382-21.2020.4.01.3400 .....	31
46. AÇÃO COLETIVA N. 1041966-42.2020.4.01.3400 .....	31
47. AÇÃO COLETIVA N. 1049317-66.2020.4.01.3400 .....	31
48. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1051344-22.2020.4.01.3400 .....	32
49. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.038/DF .....	32
50. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1058578-55.2020.4.01.3400 .....	32
51. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.676/DF .....	33
52. AÇÃO COLETIVA N. 0004529-79.2005.4.01.3700 .....	34
53. AÇÃO COLETIVA N. 0010362-17.2005.4.01.3300 .....	34
54. AÇÃO COLETIVA N. 35699-77.1997.4.01.3400 .....	35
55. AÇÃO COLETIVA N. 0008322-34.1997.4.01.3400 .....	35
56. MANDADO DE SEGURANÇA N. 0010512-67.1997.4.01.3400 .....	35
57. AÇÃO COLETIVA N. 0015875-98.1998.4.01.3400 .....	35
58. AÇÃO COLETIVA N. 4067-52.2005.4.01.3400 .....	35
59. AÇÃO COLETIVA N. 0008980-88.2005.4.02.5101 .....	35
60. AÇÃO COLETIVA N. 0001052-56.2006.4.05.8500 .....	36
61. AÇÃO COLETIVA N. 23303-82.2008.4.01.3400 .....	36
62. AÇÃO DE COBRANÇA N. 0041587-81.2010.8.07.0001 .....	36



<b>63. AÇÃO COLETIVA N. 0005769-14.1997.4.01.3400 .....</b>	<b>36</b>
<b>64. AÇÃO COLETIVA N. 0002832-94.1998.4.01.3400 .....</b>	<b>36</b>
<b>65. AÇÃO COLETIVA N. 0018579-50.1999.4.01.3400 .....</b>	<b>36</b>
<b>66. AÇÃO COLETIVA N. 0029296-19.2002.4.01.3400 .....</b>	<b>36</b>
<b>67. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1025350-89.2020.4.01.3400 .....</b>	<b>36</b>
<b>68. AÇÃO COLETIVA N. 0010154-87.2006.4.01.3400 .....</b>	<b>37</b>
<b>69. AÇÃO COLETIVA N. 0023445-23.2007.4.01.3400 .....</b>	<b>37</b>

## **AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO**

### **1. AÇÃO COLETIVA N. 0009722-49.1998.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedimento à excessiva cobrança de imposto de renda nos meses de fevereiro e março de 1998.

RÉ: União.

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados em exercício em fevereiro e março de 1998.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Após longa discussão, a legitimidade da ASIBAMA-DF para atuar em nome de seus filiados foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar a retificação das declarações de Imposto de Renda dos beneficiários relativas ao exercício 1999, ano calendário 1998, para que os vencimentos pagos acumuladamente naquele ano sofram incidência separadamente. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 03.03.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da digitalização dos autos.

### **2. AÇÃO POPULAR N. 0002731-18.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.410/02.

AUTORES: Luiz Alberto dos Santos e Iracema Hitomi Fujiyama.

RÉUS: União, IBAMA, Fernando Henrique Cardoso, Martus Antônio Rodrigues Tavares, José Sarney Filho, Hamilton Nobre Casara e servidores públicos federais ativos ou aposentados e pensionistas beneficiados pelo artigo 1º, §1º, da Lei n. 10.410/2002.

HISTÓRICO: A ASIBAMA-DF requereu inclusão no feito como litisconsorte passiva necessária, ou seja, como Ré, pois tem interesse direto no processo em razão do pedido de declaração de inconstitucionalidade de Lei que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Esse pedido ainda não foi apreciado. O TRF1 acolheu em parte a apelação dos Autores para anular sentença que extinguiu o processo (o Juiz de 1º grau entendeu que a pretensão dos Autores não poderia ser veiculada em ação popular, mas apenas em Ação Direta de Inconstitucionalidade) e determinar novo julgamento da causa. Contra esse acórdão, a União e o IBAMA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados na sessão de julgamento de 07.12.2016. A ASIBAMA protocolou petição para correção da atuação do feito. A União, por sua vez, interpôs recurso especial, que aguarda juízo de admissibilidade. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 02.02.2021, a União manifestou ciência a respeito da migração.

### **3. AÇÃO COLETIVA N. 0037295-23.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Enquadramento de ativos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n. 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

AUTORAS: ASIBAMA/SE, ASIBAMA/TO, ASIBAMA/PA, ASIBAMA/MG e ASIBAMA/AL.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos à época da edição da Lei n. 10.410/2002, enquadrados indevidamente nos níveis iniciais da nova carreira, e respectivos pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA interpôs recurso de apelação ao qual foi negado provimento. Opôs, então, embargos de declaração com o intuito de prequestionar a matéria para fins de interposição de eventuais recursos especial e extraordinário. Em 28.11.2018, a Segunda Turma do TRF1 rejeitou os embargos de declaração. Contra o acórdão, as Entidades interpuseram recursos especial e extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 16.03.2021, as Autoras manifestaram ciência da digitalização dos autos.

### **4. AÇÃO COLETIVA N. 0040859-10.2002.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAJ aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Procuradores lotados no IBAMA filiados aposentados e os pensionistas desses servidores que perceberam a parcela até sua extinção.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para que seja paga a GDAJ aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores pagos aos ativos. Ocorre que a sentença especificou percentual equivocado. A ASIBAMA-DF interpôs apelação para que seja reconhecido o direito dos filiados a perceberem a GDAJ nos diferentes percentuais em que paga ao longo de sua existência, e não apenas nos iniciais 30% (trinta por cento) do vencimento básico. O IBAMA também recorreu. Ambos os recursos aguardam julgamento pelo TRF1. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

### **5. AÇÃO COLETIVA N. 0035031-96.2003.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da ausência de revisão geral anual de remuneração no período entre 1999 e 2001.

RÉ: União.

**BENEFICIÁRIOS:** Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados que estavam no serviço público entre 1999 e 2001 e os respectivos pensionistas.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação, que foi julgada improcedente pela 2ª Turma do TRF1. Contra esse acórdão, foram opostos embargos de declaração para prequestionamento da matéria. Em 10.10.2018, a 2ª Turma do TRF1 negou provimento aos embargos de declaração opostos. Em 04.12.2018, o acórdão foi publicado. A ASIBAMA-DF interpôs recurso extraordinário contra o acórdão, que aguarda juízo de admissibilidade. Os autos foram migrados para o sistema PJe. Em 17.03.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da digitalização dos autos.

## **6. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0005478-67.2004.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, de acordo com o tempo de serviço, nos termos da Lei n. 10.775/03.

**IMPETRADOS:** Secretário de Recursos Humanos do MPOG, Presidente do IBAMA e Secretário de Recursos Humanos do IBAMA.

**BENEFICIÁRIOS:** Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei nº 10.410/2002.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau concedeu em parte a segurança pleiteada para reconhecer o direito ao enquadramento na Carreira de Especialista em Meio Ambiente apenas aos aposentados e aos pensionistas filiados residentes no Distrito Federal. A ASIBAMA-DF interpôs apelação para afastar a limitação territorial. O IBAMA também recorreu.

Quando iniciada a execução do processo principal de enquadramento (n. 2002.34.00.029359-3), a ASIBAMA-DF peticionou para informar que essa ação teria perdido o interesse de agir em decorrência da ação em execução. A situação se alterou quando os filiados domiciliados fora do Distrito Federal foram excluídos da execução, de modo que o interesse nesse processo ainda persiste.

Apesar disso, o Relator recebeu a petição da ASIBAMA-DF como pedido de desistência e o homologou. Foram opostos embargos de declaração para ressaltar a alteração da situação fática, que enseja a continuidade do processo. Esses embargos foram rejeitados. Contra essa decisão, a União opôs novos embargos de declaração e a ASIBAMA/DF interpôs agravo regimental. Os embargos de declaração da União foram rejeitados. Em 05.12.2018, foi julgado o agravo regimental da Associação. Após, a União e o IBAMA apresentaram questão de ordem quanto a abrangência da legitimidade ativa da ASIBAMA/DF, que foi contestado pela ASIBAMA/DF. Atualmente os autos foram encaminhados ao Gab. do Desem. João Luiz. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

#### **7. AÇÃO COLETIVA N. 0026523-30.2004.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Enquadramento de ativos na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, de acordo com o tempo de serviço, nos termos da Lei nº 10.775/03.

RÉUS: IBAMA, ICMBIO e UNIÃO

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados em efetivo exercício quando da edição da Lei nº 10.410/02.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao apreciar a apelação da entidade, julgou improcedente o pedido. Contra esse acórdão, a ASIBAMA-DF e o IBAMA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. A ASIBAMA-DF interpôs recurso especial e recurso extraordinário, que aguardam juízo de admissibilidade. Em 09.10.2020, foi ordenada a migração para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe). Desde 01.12.2020, os autos estão conclusos para decisão. Em 07.12.2020, a ASIBAMA-DF informou que está ciente da digitalização do processo.

#### **8. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0032046-23.2004.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do Ofício Circular nº 82, que impõe redução remuneratória aos servidores Agregados.

IMPETRADOS: Secretário de Recursos Humanos do MPOG e Secretário de Recursos Humanos do IBAMA

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados aposentados que optaram pela condição de Agregados e os pensionistas desses servidores.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida e posteriormente revogada em sentença.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau denegou a segurança pleiteada. A ASIBAMA-DF interpôs apelação, que foi provida, para reformar em parte a sentença e conceder a segurança, de forma a afastar a diminuição da remuneração dos servidores agregados, até que sejam finalizados procedimentos administrativos, com ampla defesa e contraditório. O IBAMA e a União opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados na sessão de julgamento de 25.07.2017. O IBAMA interpôs Recurso Especial contra o acórdão. Atualmente, aguarda-se juízo de admissibilidade do recurso. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 05.02.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da digitalização dos autos.

#### **9. AÇÃO COLETIVA N. 0030260-07.2005.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

RÉU: IBAMA



**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas com direito à paridade remuneratória.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. Quando do julgamento da apelação da ASIBAMA-DF pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi suscitada arguição de inconstitucionalidade pela Desembargadora Relatora, que entendeu que o pedido da associação implicaria a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.156/2005. Em virtude disso, o processo foi remetido para a Corte Especial, órgão responsável pela análise da arguição de inconstitucionalidade, onde aguarda julgamento. A ASIBAMA-DF peticionou para que seja dada preferência ao feito em razão de existirem beneficiários idosos e com doença grave. O processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 16.05.2019. Em seguida, os autos foram retirados de pauta a pedido do Relator. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 22.02.2021, o processo foi incluído na pauta da sessão de julgamento do dia 18.03.2021. Em 18.03.2021, foi iniciada a sessão de julgamento com o voto do Relator, o Desembargador Federal Wilson Alves de Souza. Em 15.04.2021, a Corte Especial Judicial concluiu o julgamento e rejeitou, por maioria, a arguição de inconstitucionalidade. Em 12.05.2021, foram juntadas aos autos as notas taquigráficas do julgamento. Em 25.06.2021, os autos foram conclusos ao relator para a lavratura do acórdão de julgamento. **Em 20.09.2021, houve a juntada do acórdão proferido no julgamento da arguição de inconstitucionalidade. Em 22.09.2021 e 04.10.2021, o MPF e o IBAMA, respectivamente, manifestaram ciência do acórdão que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade.**

#### **10. AÇÃO COLETIVA N. 0030261-89.2005.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento da GDAMB aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

**RÉU:** IBAMA

**BENEFICIÁRIOS:** Aposentados do MMA, do IBAMA e do ICMBio filiados ocupantes de cargos do Plano de Classificação de Cargos, ou de planos correlatos.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A ASIBAMA-DF peticionou para que seja dada preferência ao feito em razão de já existir julgamento de mesma matéria do Supremo Tribunal Federal e por constarem como beneficiários da ação idosos e com doença grave. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

#### **11. AÇÃO COLETIVA N. 0008304-95.2006.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento de indenização ao IBAMA por prejuízos derivados do abuso do direito de greve em 2004, em virtude de os grevistas supostamente terem impedido a entrada de trabalhadores terceirizados na sede da Autarquia.

**AUTOR:** IBAMA

**RÉUS:** ASIBAMA-DF e SINDSEF/DF

**BENEFICIÁRIOS:** ASIBAMA-DF e SINDSEF/DF.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. O IBAMA interpôs apelação. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação da Autarquia. Como o Relator adotou premissa fática equivocada – entendeu que a CAPITAL, e não o IBAMA teria sido prejudicada com a greve – foram opostos embargos de declaração pela ASIBAMA-DF para esclarecer esse fato. Os embargos de declaração foram acolhidos e, em novo julgamento, foi negado provimento à apelação. Então, foram opostos embargos de declaração pelo IBAMA, que aguardam apreciação. Os autos foram, então, migrados para o sistema Pje. Em 01.10.2020, foi protocolada petição para informar ciência da migração e habilitar os advogados para o peticionamento eletrônico.

## **12. AÇÃO ORDINÁRIA N. 0012798-03.2006.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Declaração de abusividade e ilegalidade da greve de 2006.

**AUTOR:** IBAMA.

**RÉUS:** ASIBAMA-DF, SINDSEP/DF e CONDSEF/DF.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Deferida em parte para possibilitar a realização de descontos em razão dos dias faltosos, apesar não ter sido reconhecida a ilegalidade da greve. Foi também garantida a abertura do portão da sede do IBAMA sob pena de multa diária e deferido auxílio de força policial para o cumprimento da medida.

**HISTÓRICO:** O Juiz de 1º grau julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a possibilidade de desconto dos dias não trabalhados durante a greve, desde que fosse garantido o direito de defesa dos servidores. ASIBAMA-DF, CONDSEF/DF e SINDSEP/DF interpuseram apelações. Processo julgado no dia 15/06/2016. A Primeira Turma do TRF1 entendeu que como o processo envolve questão de greve nacional, a demanda deveria ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça. O IBAMA opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. O processo foi remetido ao STJ. O Min. Relator determinou que as partes se pronunciassem sobre o interesse na continuidade do julgamento do feito, no prazo de 30 dias. A ASIBAMA-DF protocolou petição para explicitar a perda do objeto da ação, pois já houve a devida compensação de horários, inexistindo quaisquer prejuízos a serem eventualmente indenizados ao IBAMA. Em 20.11.2018, foi proferido despacho determinando vista ao Ministério Público Federal. Em 11.12.2018, o MPF juntou parecer ao processo e os autos foram conclusos ao relator. Em fevereiro de 2021, os autos principais foram migrados para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe). Em 16 de agosto de 2021, os autos foram remetidos para o Superior Tribunal de Justiça.



### **13. AÇÃO COLETIVA N. 0024398-21.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.410/2002, e não apenas no início de cada exercício, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação. A entidade também peticionou para informar a edição do Decreto n. 8.158/2013, que regulamentou a progressão funcional e a promoção e previu claramente o interstício de um ano para a mobilidade dos novos servidores a contar do ingresso da Carreira. Contudo, para os servidores antigos, o ato manteve a progressão funcional e a promoção em data fixa.

Em 01.08.2018, a 2ª Turma do TRF1, à unanimidade, deu provimento à apelação da ASIBAMA-DF. A Entidade opôs embargos de declaração contra o acórdão para sanar obscuridade quanto à sucessão processual do IBAMA pelo ICMBio/MMA e omissão quanto ao pedido da correção da progressão dos servidores que já estavam em exercício antes da edição da Lei n. 10.410/2002. O IBAMA também opôs embargos de declaração, e ambos foram rejeitados. Contra o acórdão, o IBAMA interpôs recurso especial, que aguarda juízo de admissibilidade. Em 09.10.2020, foi ordenada a migração para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe). Nos dias 17.11.2020, 19.11.2020 e 21.12.2020, o IBAMA juntou aos autos manifestações em que requereu a juntada do termo de renúncia ao direito de filiados, que, embora representados na ação, já receberam o valor devido administrativamente e renunciaram ao direito de executar título judicial proferido nos autos do processo. Em 29.01.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência a respeito da migração para o PJe. Em 19.04.2021, foram juntadas petições para correção da digitalização do processo.

### **14. AÇÃO COLETIVA N. 0028554-52.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores recebidos de boa-fé relativos ao incorreto enquadramento na Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Servidores atuais e ativos, integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente quando da criação da Carreira e da edição das leis que determinaram o enquadramento.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em agravo de instrumento (n. 0040684-89.2006.4.01.0000) para suspender os descontos nas remunerações dos beneficiários do feito.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou procedente o pedido para que não sejam efetuados os descontos dos valores recebidos de boa-fé em razão do correto enquadramento feito na nova carreira pelo IBAMA. A ASIBAMA-DF interpôs apelação para que sejam devolvidos os valores indevidamente descontados dos contracheques dos filiados. O IBAMA também recorreu da sentença. Ao apreciar o feito, o TRF1 negou provimento às apelações, de forma que prevalece, ainda, a necessidade de devolução dos valores já descontados. Contra esse acórdão, a ASIBAMA-DF e o IBAMA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. A ASIBAMA interpôs recurso especial, que, em decisão de 27.02.2020, foi sobrestado até o julgamento do Tema n. 1009 do Superior Tribunal de Justiça. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 25.01.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência a respeito da migração para o PJe. Em 22.05.2021, a União manifestou ciência da decisão que sobrestou o recurso especial interposto pela ASIBAMA-DF.

#### **15. AÇÃO COLETIVA N. 0023304-67.2008.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados nos últimos 5 (cinco) anos e os respectivos pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço de férias.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou procedente o pedido de suspensão da cobrança de contribuição previdenciária sobre o terço de férias. A ASIBAMA-DF interpôs apelação em razão de a sentença ter deferido apenas a compensação dos valores já descontados, e não a sua restituição. O IBAMA e a União também recorreram. Após, os autos migraram ao sistema Pje e, desde 18.08.2020, estavam conclusos para julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O processo foi incluído em pauta para julgamento no dia 26.10.2020, na Sala Virtual de Sessões da Oitava Turma do TRF1. Por indicação de seu relator, o processo foi retirado da pauta para julgamento do dia 26.10.2020 e incluído na pauta do dia 30.11.2020. Na sessão realizada em 30.11.2020, a 8ª Turma do TRF1 deu parcial provimento à apelação da ASIBAMA e negou provimento aos recursos da União e do IBAMA. O acórdão de julgamento foi publicado em 08.12.2020. Em 29.12.2020, a União opôs embargos de declaração. Também em 14.01.2021, a ASIBAMA-DF interpôs embargos de declaração, com objetivo de sanar a omissão do acórdão em relação ao direito de restituição dos valores pagos a maior pelos servidores a título de contribuição previdenciária sobre o terço de férias. Em 23.03.2021, o processo foi incluído na sessão de julgamento do dia 19.04.2021. Em decisão publicada em 30.04.2021, foi negado provimento aos embargos de declaração do IBAMA e da ASIBAMA-DF. Em 18.06.2021, a União interpôs recurso extraordinário. Em 08.07.2021, a ASIBAMA-DF apresentou

contrarrrazões ao recurso extraordinário da União. Em 24.07.21, os autos foram conclusos para decisão de admissibilidade recursal.

#### **16. AÇÃO COLETIVA N. 0035732-81.2008.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento de auxílio-alimentação nos mesmos valores garantidos aos servidores do Poder Legislativo.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados nos últimos 5 (cinco) anos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação, que foi improvida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Contra esse acórdão, a Associação interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Ambos os recursos foram inadmitidos (a Corte Regional entendeu que não poderiam ser apreciados pelos Tribunais Superiores). A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para esclarecer que o pagamento do auxílio-alimentação nos mesmos valores para os servidores públicos está pendente de análise pelo Supremo Tribunal Federal, de sorte que o recurso da entidade tem que ser apreciado. Foi proferida decisão que acolheu os embargos de declaração da ASIBAMA-DF e determinou o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela entidade até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. Assim, em 21.08.2018, os autos foram sobrestados em razão da pendência de julgamento do RE 710.293. Em novembro de 2020, os autos foram migrados para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe). Em 18.02.2021, a ASIBAMA manifestou ciência da migração para o PJe. **Em 23.09.2021, foi proferida decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ASIBAMA-DF. Em 27.09.2021 e 30.09.2021, o ICMBIO e o IBAMA, respectivamente, manifestaram ciência de decisão denegatória.**

#### **17. AÇÃO COLETIVA N. 0027145-36.2009.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Não incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados e do PECMA ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC nº 41/2003 e pela EC nº 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender o desconto de imposto de renda sobre o abono de permanência.

HISTÓRICO: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve o entendimento da sentença que determinou a não incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência. Contra esse acórdão, o IBAMA interpôs recurso especial. Em razão de o Superior Tribunal de Justiça ter julgado recurso de mesma matéria sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual entendeu possível a incidência de imposto de renda sobre o abono de

permanência, o Desembargador Presidente do TRF da 1ª Região determinou que o Desembargador Relator adequasse seu entendimento ao da Corte Superior. O processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 11.06.2019. Em 26.06.2019, foi publicado o acórdão que deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional, bem como à remessa necessária da União. A União opôs Embargos de declaração, que foram respondidos pela Associação. Ante a pacífica jurisprudência quanto a esse tema, a ASIBAMA não recorrerá da decisão. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

#### **18. AÇÃO COLETIVA N. 0058013-60.2010.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas pela média dos pontos das avaliações de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, e não pela média dos valores nominais recebidos no mesmo período.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, ativos e aposentados, que receberam a GCG por pelo menos 60 (sessenta) meses na atividade e os pensionistas desses servidores.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em sentença, revogada na ação cautelar n. 66807-46.2014.4.01.0000, e restabelecida após julgamento de agravo regimental interposto pela ASIBAMA-DF. Ou seja, atualmente o pagamento da GDAEM deve ser feito pela média de pontos aos aposentados.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou procedente o pedido para que a GDAEM seja incorporada pela média de pontos, e não pela média de valores, aos proventos dos servidores que a receberam por pelo menos 5 (cinco) anos enquanto ativos. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração contra o entendimento da Juíza da 20ª Vara de que a antecipação de tutela deve ser cumprida apenas para os filiados constantes de lista juntada ao processo. IBAMA, ICMBio e União interpuseram recursos de apelação. Os embargos da ASIBAMA-DF foram rejeitados. A entidade opôs novos embargos para que haja manifestação expressa acerca dos beneficiários da ação, os quais também foram rejeitados.

Para pleitear o cumprimento da antecipação de tutela para todos os filiados à época da propositura da demanda, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 44341-24.2015.4.01.0000. Em decisão monocrática, o Desembargador Jamil Rosa manteve o entendimento de cumprimento da decisão apenas para os servidores integrantes da lista juntada à inicial. Contra essa decisão, foi interposto agravo regimental. O IBAMA foi intimado a responder o recurso e apresentou manifestação. Em 17.10.2018, a Primeira Turma do TRF1 deu provimento ao agravo interno, para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de que sejam estendidos os efeitos da tutela antecipada aos filiados à ASIBAMA-DF cujo nome conste da segunda relação juntada aos autos principais, desde que já fossem associados à época do ajuizamento da ação. Em 16.11.2018 e 27.11.2018, foram opostos embargos de declaração, rejeitados pelo TRF1. Foram interpostos, então, recursos especial e extraordinário pelo IBAMA e pelo ICMBio. Em 18.05.2020, o IBAMA e o ICMBio solicitaram a concessão de efeito suspensivo aos recursos. Em 07.05.2020, a União

interpôs recurso especial. Em 07.07.2020, a ASIBAMA-DF apresentou contrarrazões aos recursos especiais e extraordinário, bem como se manifestou a respeito do pedido de concessão de efeito suspensivo pleiteado pelo IBAMA e pelo ICMBio. Em decisão de 24.07.2020, foi determinado o envio dos autos para juízo de retratação do recurso de apelação. Em 05.05.2021, o agravo de instrumento foi julgado prejudicado por perda de objeto, em função do julgamento do processo principal. Em 14.05.2021, a ASIBAMA-DF apresentou embargos de declaração contra a decisão que julgou o agravo prejudicado, alegando que o recurso deveria continuar a tramitar, uma vez que o julgamento do processo principal não versou sobre a delimitação do alcance subjetivo do título judicial, objeto do agravo de instrumento. Em 02.07.2021, o IBAMA e o ICMBio também requereram a retomada da movimentação processual.

No processo principal, apresentado pedido de reconsideração da decisão que excluiu do rol de beneficiários da ação aqueles que não constavam na listagem inicial pelos advogados Valter Pereira Xavier Filho e Luiz Freitas Pires de Saboia. O Juiz da 20ª Vara não reconsiderou a decisão. Foi dado regular andamento ao processo com apresentação de contrarrazões de apelação pela ASIBAMA-DF. A apelação foi incluída na pauta de julgamento do dia 12.12.2018. O processo foi retirado de pauta por indicação do Relator. Em 25.11.2019 o processo foi incluído na pauta de julgamento dia 11.12.2019. Por indicação do relator, em 11.12.2019 o processo foi retirado de pauta. Em 22.01.2020, a Primeira Turma do TRF1 negou provimento às apelações interpostas pelo IBAMA, ICMBio e União. Em 16.03.2020, foi oportunizada vista à procuradoria regional federal. Contra o acórdão, o IBAMA opôs embargos de declaração, em 07.10.2020. Em seguida, o ICMBio e a União também opuseram embargos de declaração, já respondidos pela ASIBAMA-DF. Em 26.01.2021, foi oportunizada vista dos autos à Procuradoria Regional Federal. Em 25.02.2021, o processo foi devolvido à Primeira Turma e remetido ao gabinete do Desembargador Federal Jamil Rosa e, em 01.03.2021, foi migrado para o sistema PJe. Em 03.05.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da migração do processo para o PJe.

#### **19. AÇÃO COLETIVA N. 0002447-58.2012.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, filiados ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para garantir a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e licença especial não usufruídos. A ASIBAMA interpôs apelação em razão de a sentença ter limitado os beneficiários do feito aos filiados na data do ajuizamento da ação e por ter contado a prescrição da data de aposentadoria, e não da homologação da aposentadoria pelo TCU. O IBAMA, O ICMBio e a União também recorreram. Em seguida, foi determinada a juntada de lista de associados, que foi



devidamente apresentada. Em 20.03.2019, a 2ª Turma do TRF1 negou provimento à apelação do IBAMA e deu provimento parcial à apelação da ASIBAMA, da União e à Remessa Oficial. Em 10.04.2019, foi publicado o acórdão de julgamento. Contra o acórdão, a União opôs embargos de declaração. A ASIBAMA respondeu aos embargos de declaração da União, que foram incluídos na pauta de julgamento do dia 11.03.2020. No julgamento, os embargos foram acolhidos parcialmente para fixar os honorários de sucumbência em R\$5.000,00. Em 28.08.2020, o processo foi redistribuído ao Desembargador César Jatahy Fonseca. Em 07.01.2021, a União interpôs recurso especial contra o acórdão. Em 02.03.2021, o IBAMA e o ICMBio interpuseram recurso extraordinário. Em junho de 2021, o processo foi migrado para o PJe. Em 24.03.2021, a ASIBAMA-DF apresentou contrarrrazões aos recursos especial e extraordinário. Em 12.07.2021, a Associação manifestou ciência da migração do processo para o PJe. **Em 01.10.2021, os autos foram conclusos para admissibilidade recursal.**

## **20. AÇÃO COLETIVA N. 0061890-37.2012.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Reconhecimento da paridade e da integralidade aos aposentados por invalidez permanente ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2003 desde a instituição de suas aposentadorias.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido da Associação. Os Réus foram intimados da sentença e interpuseram recursos de apelação. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para que fique expresso na sentença que também a paridade, não só a integralidade, deve ser garantida aos aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Esses embargos foram providos e ficou expresso o direito à integralidade dos beneficiários do feito. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação dos Réus. Em outubro de 2020, os autos foram migrados para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe). Então, em 11.11.2020, a ASIBAMA-DF juntou manifestação para informar ciência da migração para o PJe e requerer pela integral improcedência das apelações. Autos conclusos para decisão.

## **21. AÇÃO COLETIVA N. 0020554-19.2013.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Incorporação de quintos/décimos relativos ao exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08.04.1998 e 05.09.2001.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.



**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados que exerceram cargo em comissão entre 1998 e 2001 e respectivos pensionistas.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** O pedido foi julgado improcedente, em consonância com o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 638.115. A ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação. Processo remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

## **22. AÇÃO COLETIVA N. 0023552-57.2013.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento de abono de permanência.

**RÉUS:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos que se enquadram nas regras de aposentadoria da EC nº 47/2005 e optaram por permanecer em atividade.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** Aguarda-se prolação de sentença. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

## **23. AÇÃO COLETIVA N. 0036162-57.2013.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores a maior recebidos de boa-fé referentes à GDAEM nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

**RÉU:** IBAMA

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos aposentados e respectivos pensionistas que receberam valores a mais de GDAEM nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Deferida em agravo de instrumento (n. 53896-36.2013.4.01.0000) para impedir os descontos nos contracheques dos filiados.

**HISTÓRICO:** Em 27.03.2019, foi proferida sentença que julgou procedente em parte os pedidos da ASIBAMA-DF *“para que o IBAMA se abstenha de promover descontos nos proventos dos substituídos da associação autora relativos aos valores que lhe foram pagos a maior nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, a título de reajuste da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM”*. Ante a sentença que deu parcial provimento aos pedidos da inicial, a ASIBAMA interpôs apelação, que aguarda apreciação e remessa ao TRF1 para julgamento. Em 18.11.2019 o processo foi remetido para o TRF1. Foi determinada a suspensão do processo até o julgamento do Tema Repetitivo n. 1.009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A ASIBAMA peticionou para requerer o prosseguimento do feito. Em outubro de 2020, os autos foram migrados para o sistema de peticionamento eletrônico (PJe) e, em seguida, a ASIBAMA-DF juntou petição para indicar ciência da migração. Autos conclusos para decisão.

#### **24. AÇÃO COLETIVA N. 0077438-68.2013.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação das decisões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) que determinam o registro profissional para o desempenho das funções de Analista Ambiental, declaração da desnecessidade de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal (CREA/DF) e devolução das mensalidades pagas após o pedido de cancelamento do registro.

RÉUS: CREA-DF e CONFEA

BENEFICIÁRIOS: Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Engenharia ou Administração.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para determinar que o CREA/DF aceite o pedido de cancelamento de registro dos Analistas Ambientais.

HISTÓRICO: Após oposição de embargos de declaração pela ASIBAMA-DF, a Juíza da 6ª Vara Federal estendeu a tutela antecipada deferida a todos os Analistas Ambientais, sejam lotados no IBAMA, no MMA ou no ICMBio. Indeferido pedido de prova testemunhal do Réu. Foi proferida sentença que julgou procedente o pedido, ou seja, os Analistas Ambientais não precisam manter registro no CREA/DF e os valores pagos desde o pedido do cancelamento do registro devem ser devolvidos. Como esse provimento foi limitado aos filiados domiciliados no Distrito Federal à época da propositura da ação, a ASIBAMA-DF interpôs apelação para afastar essa restrição. O CREA-DF e o CONFEA opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. Os Conselhos interpuseram, então, recursos de apelação. Atualmente, aguarda-se julgamento desses recursos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

#### **25. AÇÃO COLETIVA N. 0009879-60.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Desnecessidade de registro junto ao Conselho Federal de Biologia (CFBio), ao Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (CRBio 2ª Região) e Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio 4ª Região) para o desempenho das funções de Analista Ambiental.

RÉUS: CFBio, CRBio – 2ª Região e CRBio – 4ª Região.

BENEFICIÁRIOS: Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Biologia.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender a decisão do CFBio que prevê a necessidade de os Analistas Ambientais manterem registro nos Conselhos. O CFBio interpôs agravo de instrumento (n. 68771-74.2014.4.01.0000), que apenas será analisado se interposta apelação, pois o Desembargador não identificou a urgência necessária para apreciação imediata.

HISTÓRICO: O processo foi extinto em relação ao CRBio da 2ª Região e ao CRBio da 4ª Região, pois o juiz entendeu que a ASIBAMA-DF não teria legitimidade para atuar em nome de seus filiados em relação aos Conselhos Regionais. Contra essa decisão, a Associação interpôs o Agravo de Instrumento n. 0014131-24.2014.4.01.0000. O agravo foi julgado parcialmente procedente para reincluir os Conselhos no polo passivo da ação.

A ASIBAMA-DF apresentou uma emenda à petição inicial para que conste no pedido a determinação de que o CFBio indique aos Conselhos Regionais o cancelamento dos registros dos filiados que assim requeiram. Essa emenda foi recebida. O julgamento foi convertido em diligência em razão da decisão proferida no Agravo acima mencionado (a diligência é a reinclusão do CRBio da 2ª Região e ao CRBio da 4ª Região no processo). Em razão do despacho que determinou a regularização processual da representação da entidade, a ASIBAMA-DF juntou aos autos a relação nominal de seus filiados. Em 30.05.2018, o julgamento foi novamente convertido em diligência para determinar a vista dos autos aos réus sobre os documentos juntados pela ASIBAMA-DF. Após a manifestação dos Réus, a ASIBAMA-DF também se manifestou. Em 08.01.2019, os pedidos foram julgados procedentes para garantir que os filiados beneficiários possam se desvincular dos Conselhos de Classe da 2ª ou da 4ª Região e que todas as anuidades cobradas indevidamente, desde o protocolo do pedido de desligamento, sejam restituídas. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração contra a sentença, que foram rejeitados em 25.03.2019. Em 08.01.2019, o CFBio interpôs apelação, já respondida pela ASIBAMA-DF. Atualmente, aguarda-se apreciação do recurso do CFBio pelo Des. Hercules Fajoses. Os autos foram migrados para o sistema PJe. Em 05.02.2020, o CFBio informou ciência da digitalização para o PJe, e em 07.04.2020, peticionou para informar a renúncia do mandato de seus advogados. **Em 27.09.2021, os autos foram conclusos para decisão.**

## **26. AÇÃO COLETIVA N. 0010248-54.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Incorporação da Gratificação de Qualificação, GQ, pelos servidores que se aposentaram entre sua instituição e o seu efetivo pagamento.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados e aposentados após 1º de janeiro de 2013, mas antes que seus pedidos de concessão da GQ pudessem ser analisados pelos Comitês Especiais.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Em 26.10.2018, foi proferida sentença que resolveu o processo sem resolução do mérito por suposta ilegitimidade da ASIBAMA/DF. Tendo em vista a ausência de publicação da sentença, a ASIBAMA-DF peticionou nos autos requerendo a republicação da sentença para interpor eventual recurso. Em 30.07.2019, o Juízo da 5ª Vara Federal reconheceu a ausência de publicação da sentença e determinou sua republicação, bem como reabertura de prazo para interposição de eventual recurso. Em 27.08.2019, foi publicada a referida sentença, contra a qual a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração. Em 19.10.2019 foi publicada sentença que rejeitou os embargos de declaração da associação. Em 22.11.2019, a ASIBAMA/DF interpôs o recurso de apelação contra a sentença. Em 21.01.2020, as contrarrazões foram apresentadas pelo IBAMA. Os autos foram migrados para o sistema PJe. Em 26.01.2021, o ICMBio endossou as contrarrazões apresentadas pelo IBAMA ao recurso. Em 22.04.2021, os autos foram recebidos no gabinete do Relator Desembargador Federal Wilson Alves de Souza. Em 21.05.2021, o

Ministério Público Federal juntou petição para indicar que não se manifestaria sobre a matéria dos autos. Autos conclusos para decisão.

#### **27. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0028178-85.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do art. 24 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16/2013, de sorte que, reconhecido o direito à conversão do tempo especial em tempo comum, seja mantida a aplicação dos arts. 9º e 10 da Orientação Normativa SRH/MP nº 10/2010.

IMPETRADA: Secretária de Gestão Pública do MPOG.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos, aposentados e os pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau indeferiu a petição inicial, pois entendeu que não caberia mandado de segurança no caso. Contra essa sentença, a ASIBAMA-DF interpôs apelação. Em 30.01.2019, a 1ª Turma do TRF1 negou provimento à apelação da Entidade. A ASIBAMA-DF, então, opôs embargos de declaração. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 08.07.2020, foram acolhidos os embargos de declaração da ASIBAMA-DF para declarar a possibilidade de impetração de mandado de segurança no caso dos autos. A ASIBAMA-DF, então, juntou petição para requerer a remessa dos autos ao juízo de origem para a análise do mérito. Em 03.12.2020, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão, de forma que o processo será remetido à origem para análise de mérito. Em 03.08.21, os autos foram remetidos ao juízo de origem.

#### **28. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 0031092-25.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção das VPNIs indevidamente retiradas com fundamento no art. 103 do Decreto-Lei nº 200/67 e na Mensagem nº 554726 do MPOG.

IMPETRADA: Secretária de Gestão Pública do MPOG.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas que tiveram VPNIs retiradas de seus contracheques com devolução dos valores ao Erário.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para suspender a aplicação do mandamento contido na Mensagem n. 554726 sobre a VPNI prevista no art. 14, §4º, da Lei nº 11.357/06, com o consequente restabelecimento do pagamento da parcela.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau confirmou a liminar deferida para manter o pagamento da VPNI percebida com fundamento no artigo 14, §4º, da Lei nº 11.357/06. Contra essa sentença, a União interpôs apelação. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para que seja mantido o pagamento de todas as VPNIs, e não apenas da prevista no art. 14, §4º, da Lei nº 11.357/06. A entidade peticionou também para informar descumprimento da liminar e pedir adoção de providências pelo Juízo. Os embargos da entidade foram acolhidos, para determinar o restabelecimento do pagamento das VPNIs, até que seja analisada a situação individual de cada servidor. A União interpôs apelação, já respondida

pela ASIBAMA/DF. Na mesma oportunidade, a entidade peticionou para pedir o cumprimento da antecipação de tutela para todos os filiados, não importa a data de filiação (peculiaridade do mandado de segurança). O processo aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Autos conclusos para decisão.

#### **29. AÇÃO COLETIVA N. 0066696-47.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Anulação do art. 6º do Decreto nº 8.158/2013, que impede o cômputo de tempo em pós-graduação lato sensu, mestrado, e doutorado para fins de progressão funcional e promoção.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para que seja suspensa a aplicação do art. 6º do Decreto nº 8.158/2013 até decisão final do processo.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi extinto sem julgamento de mérito por ausência de lista de filiados. A ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração para apontar erros na fundamentação que julgou extinto o processo. Os embargos da ASIBAMA-DF foram acolhidos, a sentença anulada e os efeitos da antecipação de tutela deferida restabelecidos para afastar a aplicação do artigo 6º do Decreto n. 8.158/2013. A Juíza também determinou a apresentação de lista de beneficiários da ação. Em 29.11.2018, foi proferida sentença que resolveu o processo sem resolução do mérito por suposta ilegitimidade da ASIBAMA/DF. A Associação opôs novos embargos de declaração contra a sentença, os quais foram rejeitados em 10.09.2019. Ante a extinção do processo sem resolução do mérito, a ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação. Em 17.10.2019 foi apresentado, pela UNIÃO, as contrarrazões do recurso. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 22.04.2020, os autos foram distribuídos à Segunda Turma do TRF1. Em 19.11.2020 e em 26.05.2021, o IBAMA juntou aos autos o termo de renúncia de filiados, que, embora representados na ação, renunciaram ao direito de executar título judicial proferido nos autos do processo.

#### **30. AÇÃO COLETIVA N. 0067118-22.2014.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Aplicação do regime previdenciário anterior à previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos, sem quebra de vínculo com a Administração, de cargo público estadual, municipal ou distrital.

RÉUS: IBAMA, ICMBio, União e Funpresp-Exe.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013 e deixaram, sem quebra de vínculo, cargo público estadual, municipal ou distrital.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. Contra essa decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 61855-24.2014.4.01.0000. Em 28.02.2018, foi proferido acórdão que negou provimento ao agravo.

HISTÓRICO: Em 14.06.2018, o julgamento foi convertido em diligência para facultar às partes a reapresentação de documentos juntados aos autos, em razão de possíveis danos gerados pelo princípio de incêndio e pela água liberada pelos *splinkers* em abril/2017. Embora os documentos do processo estejam todos legíveis, a ASIBAMA/DF colocou à disposição da 7ª Vara média com digitalização do processo. Em 09.11.2018, o julgamento foi convertido em diligência para que a ASIBAMA-DF regularizasse a representação no feito por meio de juntada de lista de filiados. Em 18.12.2018, a Entidade apresentou a referida lista. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 28.05.2020, foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial por ilegitimidade ativa e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Em 12.06.2020, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, rejeitados por decisão publicada em 12.03.2021. Em 14.04.2021, a ASIBAMA-DF interpôs apelação contra a sentença que indeferiu a petição inicial. Em 25.04.2021, a FUNPRESP-EXE apresentou contrarrazões ao recurso de apelação. Em 06.06.2021, foi proferido ato ordinatório que determinou a intimação dos Réus para a apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação e a posterior remessa dos autos ao TRF1. Em 22.07.2021, o IBAMA e o ICMBio apresentaram contrarrazões ao recurso de apelação da ASIBAMA-DF e os autos foram remetidos ao TRF1. Em 28.07.21, os autos foram distribuídos à relatoria da Des. Federal Maria Maura Martins Morais Tayer, da 1ª Turma do TRF1. Em 24.08.21, o Ministério Público Federal se manifestou nos autos para informar da desnecessidade de intervenção do MPF no processo, em razão de não se tratar de hipótese de interesse público.

### **31. AÇÃO COLETIVA N. 0016994-98.2015.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas pela média dos pontos das avaliações de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, e não pela média dos valores nominais recebidos no mesmo período.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente ativos e aposentados que receberam a GDAEM por pelo menos 60 (sessenta) meses na atividade e os pensionistas desses servidores.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido da ASIBAMA-DF. Como há pequena contradição na sentença, a Associação opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A ASIBAMA apresentou apelação, para tentar reverter esse posicionamento. Após apresentação de contrarrazões pelos Réus, o processo foi remetido para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação. Julgamento iniciado em 15.03.2017, mas retirado de pauta por indicação da relatora. Os autos foram migrados para o sistema Pje e estão novamente conclusos para decisão.

### **32. AÇÃO COLETIVA N. 0016997-53.2015.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.410/2002, e não apenas no início de cada exercício, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não há.

HISTÓRICO: Foi publicado despacho que determinou justificação do valor dado à causa. Em seguida, foi proferida sentença que indeferiu a inicial. Contra essa sentença, a Associação interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo TRF1. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 19.11.2020, o IBAMA juntou aos autos o termo de renúncia de filiados, que, embora representados na ação, renunciaram ao direito de executar título judicial proferido nos autos do processo. Autos conclusos para decisão.

### **33. AÇÃO COLETIVA N. 0071273-97.2016.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedimento do desconto em folha, a título de reposição ao Erário, dos valores recebidos de boa-fé relativos a GDAEM.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados aposentados com proporcionalidade que recebiam a integralidade dos pontos da GDAEM (50 pontos).

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida, para impedir descontos nos contracheques dos filiados. IBAMA e ICMBio apresentaram Agravo de Instrumento contra essa decisão (0003115-68.2017.4.01.0000), que foi indeferido. O ICMBio protocolizou Agravo Interno contra a decisão, cujo provimento foi negado.

HISTÓRICO: Em 22.06.2018, a ASIBAMA-DF apresentou réplica. Em 20.11.2018, foi juntado aos autos parecer do MPF. Em 13.06.2019, foi publicado despacho para intimar a ASIBAMA acerca de impugnação do IBAMA à lista de filiados apresentada pela Associação. Em 26.06.2019, a Entidade respondeu a impugnação e atualmente aguarda-se prolação de sentença. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 19.05.2020, os pedidos foram julgados procedentes para eximir os filiados à ASIBAMA-DF do dever de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior relativos a GDAEM. Contra essa decisão, o ICMBio e o IBAMA opuseram embargos de declaração para sanar suposta omissão, que foram rejeitados em 21.08.2020. Em 20.07.2020, a União interpôs apelação contra a sentença de primeiro grau. O IBAMA e o ICMBio, por sua vez, interpuseram apelações em 04.11.2020. Em 19.03.2021, foi juntada, por meio de ofício da 1ª Vara Federal de Campo Grande, sentença prolatada em processo com objeto semelhante, no qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos de uma servidora pública para afastar descontos a título de reposição ao erário referentes aos valores recebidos como GDAEM. Atualmente,

aguarda-se intimação para apresentação de contrarrazões às apelações da União, do IBAMA e do ICMBio.

#### **34. AÇÃO COLETIVA N. 1006437-64.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Pagamento do terço de férias durante afastamento para realização de pós-graduação no país ou no exterior.

RÉUS: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida para determinar o pagamento do terço de férias aos afastados para estudos.

HISTÓRICO: O IBAMA opôs embargos de declaração contra a decisão que concedeu a antecipação de tutela, os quais foram rejeitados. Em 18.02.2019, os pedidos foram julgados procedentes *“para assegurar que os Réus restabeleçam a parcela do terço de férias devida à remuneração dos servidores filiados à ASIBAMA/DF e afastados em virtude de estudo no país ou no exterior, com a respectiva obrigação de pagar os valores descontados a tal título, observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação supra.”* A União, o IBAMA e o ICMBIO interpuseram recursos de apelação, contrarrazoados pela ASIBAMA/DF em 11.09.2019. Em 11.11.2019 o processo foi remetido para o TRF1. Em 06.12.2019, o processo foi distribuído para a 2ª Turma, onde aguarda julgamento.

#### **35. AÇÃO COLETIVA N. 1003701-73.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção da prestação do serviço de transporte coletivo, com o itinerário “residência-trabalho” e vice-versa, para os servidores lotados na sede do IBAMA em Brasília/DF, e, em caráter subsidiário, a concessão de auxílio-transporte, sem o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico.

RÉU: IBAMA.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados aposentados com proporcionalidade que recebiam a integralidade dos pontos da GDAEM (50 pontos).

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. Contra a decisão, foi interposto agravo de instrumento n. 1003479-23.2017.4.01.0000, que teve pedido de antecipação de tutela recursal negado, e, posteriormente, foi julgado prejudicado pela Segunda Turma do TRF1.

HISTÓRICO: Em 03.12.2018, foi proferida sentença que julgou improcedente o pleito da ASIBAMA-DF. Em 29.01.2019, a Entidade interpôs apelação contra a sentença. Em 07.05.2020, os autos foram remetidos à 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Autos conclusos para decisão.

#### **36. AÇÃO COLETIVA N. 1009572-84.2017.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



**MATÉRIA:** Pagamento da GTEMA aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

**RÉU:** IBAMA e MMA.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, filiados ativos, aposentados e respectivos pensionistas com direito à paridade remuneratória.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida. Opostos embargos de declaração contra essa decisão, que foram rejeitados.

**HISTÓRICO:** Em 16.10.2018, foi proferida sentença que julgou improcedente o pleito da ASIBAMA-DF. Em 11.02.2019, a Entidade interpôs recurso de apelação. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso pelo TRF1.

### **37. AÇÃO COLETIVA N. 1002612-78.2018.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Desnecessidade de registro junto ao Conselho Federal de Biologia (CFBio), ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio 1ª Região) e Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio 7ª Região) para o desempenho das funções de Analista Ambiental.

**RÉU:** Cfbio, CRBio 1ª Região e CRBio 7ª Região.

**BENEFICIÁRIOS:** Analistas Ambientais filiados ativos com diploma de graduação em curso de Biologia.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Aguarda apreciação.

**HISTÓRICO:** O Processo foi extinto, sem resolução de mérito, por falta de pressupostos processuais. A Associação opôs embargos de declaração contra a referida sentença para que a omissão seja sanada e para que os pressupostos processuais sejam reconhecidos. Em 14.05.2018, foi proferida sentença que negou provimento aos embargos declaratórios. A ASIBAMA-DF interpôs recurso de apelação que, atualmente, aguarda julgamento pela 8ª Turma do TRF1.

### **38. AÇÃO COLETIVA N. 1005707-19.2018.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento da Gratificação de Qualificação Nível III (GQ III) aos inativos com direito à paridade, que detenham as qualificações e/ou titulações previstas no art. 81, I, c, II, c, do Decreto n. 7.922/2013, com redação dada pelo Decreto n. 9.124/2017, desde a edição da Lei n. 13.324/2016.

**RÉU:** IBAMA, ICMBio e União

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados, aposentados e pensionistas com direito à paridade que completem os requisitos para recebimento da GQ III.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Indeferida em 29.06.2018. A ASIBAMA-DF interpôs o Agravo de Instrumento n. 1020442-72.2018.4.01.0000, julgado prejudicado pelo TRF1 em 21.08.2019.

**HISTÓRICO:** Proferido despacho que determina atribuição do valor da causa de acordo com o proveito econômico. ASIBAMA/DF apresentou recurso contra essa decisão (Agravo de Instrumento n. 1012181-21.2018.4.01.0000) que teve o efeito suspensivo pleiteado deferido para reformar a decisão quanto ao valor atribuído à causa, mantendo-se o atribuído na inicial. Os agravados apresentaram agravo interno contra essa decisão. Em 18.08.2019, foi proferida decisão que julgou prejudicado o recurso, ante a prolação de sentença no processo principal. Assim, o agravo foi arquivado definitivamente em 03.12.2019.

No processo principal, a ASIBAMA/DF pediu reconsideração da decisão que determinou a emenda ao valor da causa ao juiz de piso, porém a decisão foi mantida. Em 25.07.2018, a Associação pediu reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Em 24.09.2018, foi proferida sentença que acolheu os pedidos da ASIBAMA-DF para (i) adequar os valores de Gratificação de Qualificação ao nível III aos inativos com direito à paridade remuneratória, desde que o título, grau ou certificado tiver sido adquirido antes da inativação; e (ii) condenar os Réus ao pagamento da defasagem remuneratória, correspondente à diferença entre os valores de GQ efetivamente devidos (nível III) e os valores pagos a menor (nível II), devidamente corrigidos monetariamente, em favor dos beneficiários da ação, com termo inicial em 01.08.2016.

Em 10.10.2018, a ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração. Posteriormente, os Réus também opuseram embargos. Em 27.11.2018, os embargos foram rejeitados. A União interpôs recurso de apelação, já respondidos pela ASIBAMA-DF. A Entidade interpôs apelação adesiva quanto aos honorários advocatícios. Em 31.01.2019, o IBAMA e o ICMBio interuseram apelação. Em 20.02.2019, a ASIBAMA-DF apresentou contrarrazões aos recursos de apelação. Em 28.10.2020, foi juntada aos autos a decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento n. 1012181-21.2018.4.01.0000. Atualmente, aguarda-se o julgamento das apelações pelo TRF1.

### **39. AÇÃO COLETIVA N. 1005729-77.2018.4.01.3400**

**ORIGEM:** Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MATÉRIA:** Pagamento da defasagem remuneratória a título de Gratificação de Qualificação Nível III (GQ III), devida entre a edição da Lei n. 13.324/2016 e o momento da implantação dos novos valores nos contracheques dos servidores.

**RÉU:** IBAMA, ICMBio e União.

**BENEFICIÁRIOS:** Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente filiados ativos e inativos que recebem GQ III.

**LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA:** Não há.

**HISTÓRICO:** Proferido despacho que informou a distribuição da ação por dependência, em razão de continência aos autos n. 1005707-19.2018.4.01.3400, e determinou atribuição do valor da causa de acordo com o proveito econômico. A ASIBAMA/DF apresentou recurso contra essa decisão (Agravo de Instrumento n. 1014913-72.2018.4.01.0000) que foi provido para reformar a decisão quanto ao valor atribuído à causa, mantendo-se o atribuído na inicial.

A ASIBAMA/DF pediu reconsideração da decisão que determinou a emenda ao valor da causa ao juiz de piso, porém a decisão foi mantida.

No processo principal, os Réus apresentaram contestação e a ASIBAMA-DF apresentou réplica. Em 07.01.2019, os pedidos foram integralmente acolhidos pelo Juízo da 14ª Vara Federal. O IBAMA e o ICMBio opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. A União, o IBAMA e o ICMBIO interpuseram recursos de apelação. A ASIBAMA-DF, por sua vez, interpôs recurso de apelação adesiva. Após a juntada de informação de prevenção, o recurso foi redistribuído para a 2ª Turma do TRF1 e, desde 07.10.2019, está concluso para decisão. Em 28.10.2020, foi juntada aos autos a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento n. 1014913-72.2018.4.01.0000. Atualmente, aguarda-se o julgamento das apelações pelo TRF1.

#### **40. AÇÃO COLETIVA N. 0707370-87.2018.8.07.0001**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

MATÉRIA: Declaração da ilegalidade do reajuste promovido pela Resolução n. 269/2017/CONAD/GEAP no patamar de 19,94% nos planos ofertados pela GEAP – Autogestão em Saúde ou, subsidiariamente, a limitação do reajuste a 11,1%.

RÉU: GEAP.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente vinculados aos planos de saúde da GEAP.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida. A Entidade interpôs agravo de instrumento (n. 0705535-67.2018.8.07.0000), com pedido de antecipação de tutela recursal, que foi indeferido. A ASIBAMA-DF interpôs agravo interno. Em 22.08.2018, o Agravo de Instrumento foi desprovido e, portanto, o agravo interno foi prejudicado.

HISTÓRICO: A ASIBAMA-DF pediu reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência ao juiz de piso, porém a decisão foi mantida. O MPDF se manifestou nos autos e requereu o reconhecimento de conexão com o Processo n. 0705392-75.2018.8.07.0001, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília, que possui o mesmo objeto – declarar a ilegalidade da Resolução n. 269/2017/CONAD/GEAP -, para que as demandas sejam apreciadas juntas perante o Juízo da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. A ASIBAMA-DF se manifestou contra a suposta conexão. O MPDF foi intimado novamente para se manifestar nos autos. Em seguida, o processo foi remetido à 14ª Vara Cível em razão da conexão. A GEAP protocolou nos autos o acordo firmado com a ASIBAMA-DF, que foi intimada para se manifestar. A Entidade manifestou concordância com o acordo. Em 02.03.2019, o Juízo proferiu decisão determinando manifestação acerca da petição do MPDFT. A ASIBAMA-DF e a GEAP se manifestaram novamente pela homologação do acordo. Em 25.03.2019, o Juízo da 14ª Vara Cível solicitou novamente manifestação do MPDFT, que solicitou a apresentação de estudos atuariais capazes de fundamentar a possibilidade de solvência do plano com a redução proposta no acordo. A GEAP requereu a suspensão do processo por 45 dias para viabilizar a apresentação de estudo atuarial que certifique a regularidade dos termos do acordo. Em 28.08.2019, foi apresentado estudo atuarial pela GEAP. O Juízo da 14ª Vara Cível admitiu o uso do estudo atuarial emitido no processo nº 0707370-87.2018.8.07.0001 como prova

emprestada. Contra essa decisão, a ASIBAMA/DF interpôs o Agravo de Instrumento nº 0724266-77.2019.8.07.0000. Em 11.11.2019, o Desembargador Relator Alvaro Ciarlini proferiu decisão na qual não conheceu o agravo de instrumento da ASIBAMA. Assim, em 06.12.2019, foi interposto, pela associação, agravo interno. Em 06.03.2020, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 0705226-75.2020.8.07.0000 para reconhecer a ilegalidade da postergação da transição firmada entre as partes e confirmar a homologação do acordo firmado. No agravo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal foi indeferido. Contra a decisão, a ASIBAMA opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. O julgamento do agravo foi incluído na pauta do dia 08.07.2020. O TJDFT entendeu pela impossibilidade de homologação do acordo até que o estudo atuarial seja examinado pelo juízo da primeira instância. Com o desprovisionamento do referido agravo, foi proferido despacho, em 20.08.2020, no processo principal, para oportunizar a produção de provas. Em 23.09.2020, foi proferida sentença que julgou os pedidos improcedentes. Contra a sentença, foram opostos embargos de declaração, que, em decisão de 06.10.2020, não foram acolhidos. Então, em 03.11.2020, a ASIBAMA interpôs apelação contra a sentença inicial. Em 03.02.2021, o MPDFT apresentou contrarrazões ao recurso de apelação. Em 09.02.2021, os autos foram redistribuídos ao Desembargador Alvaro Ciarlini, da 3ª Turma Cível do TJDFT. Em 05.04.2021, o MPDFT manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso de apelação. A apelação foi incluída na pauta de julgamento da 19ª Sessão Ordinária Virtual da 3ª Turma Cível do TJDFT, no dia 16.06.2021. Em acórdão publicado em 05.07.2021, a 3ª Turma Cível do TJDFT negou provimento ao recurso de apelação. **Em 19.07.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência do acórdão de julgamento. Em 27.07.2021, foi certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos foram recebidos na origem e arquivados definitivamente.**

#### **41. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1009288-42.2018.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Corte de ponto. Direito de Greve.

IMPETRADOS: Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BENEFICIÁRIOS: Servidores da área ambiental (Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA) que participaram das Paralisações dos dias 28.04.2018 e 30.06.2018.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida, em 06.06.2018, para que não haja corte de ponto nem desconto nos vencimentos dos grevistas, bem como para que ocorra acordo de compensação de horas. A Autoridade Coatora se manifestou nos autos, porém limitou o cumprimento da decisão judicial aos servidores residentes no Distrito Federal. Assim, a ASIBAMA/DF peticionou nos autos para informar que essa limitação não deve prevalecer, de forma que a decisão deve ser cumprida a todos os servidores filiados. A União interpôs o Agravo de Instrumento n. 1018760-82.2018.4.01.0000 contra a decisão do Juízo de 1ª instância. O pedido de antecipação da tutela recursal foi deferido e a liminar foi cassada. Dessa forma, foram autorizados os descontos dos dias não trabalhados durante a greve.

Tendo em vista que muitos filiados já finalizaram a compensação das horas, o que caracteriza *fato consumado*, a ASIBAMA/DF peticionou nos autos do Agravo de

Instrumento para requerer a reconsideração da decisão. Além disso, a Assessoria Jurídica conversou pessoalmente com o Relator para explicar a situação e apresentar os relatórios de Biometria que demonstram a devida compensação de horas. Foi proferida decisão que acolheu, em parte, o pedido de reconsideração da ASIBAMA-DF para que não sejam efetuados descontos em relação aos servidores que já tenham compensado os dias não trabalhados. Em 20.11.2018, foi juntada aos autos manifestação da União em que concorda com a compensação de horários. Atualmente, aguarda-se o trânsito em julgado do recurso. HISTÓRICO: Aguarda-se prolação de sentença. Em 09.01.2020, foi prolatada sentença que concedeu parcialmente a segurança e determinou que a autoridade coatora proceda a compensação de jornada e garanta aos servidores a possibilidade de reposição dos horários não trabalhados nos dias 28 de abril a 30 de junho de 2017. A União interpôs apelação. Em 17.04.2020, os autos foram recebidos no TRF1 e distribuídos à 1ª Turma. Em 04.05.2020, o MPF opinou pelo desprovimento do recurso da União. Autos conclusos para decisão.

#### **42. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1007742-15.2019.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Decreto 9.735/2019. Consignação em folha de pagamento.

RÉUS: União, SERPRO, IBAMA, ICMBio e MMA.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida em 28.03.2019.

HISTÓRICO: Em 28.03.2019, o Juízo da 6ª Vara Federal julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao SERPRO e deferiu a tutela de urgência para “*determinar à ré que proceda ao desconto em folha da contribuição dos associados filiados devida à entidade autora*”. Em 27.05.2019, foi proferido ato ordinatório que abriu prazo para que a Autora retifique o valor da causa. Em 20.04.2020, houve prolação de sentença, que julgou procedente o pedido para que os Réus reestabeleçam a consignação em folha de pagamento das mensalidades. Contra a decisão, a União interpôs recurso de apelação, que foi distribuído para 2ª Turma do TRF1 e está concluso para decisão.

#### **43. MANDADO DE SEGURANÇA N. 25.173/DF**

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça.

MATÉRIA: Nomeação de Policiais Militares para os cargos de Presidência e Diretoria do ICMBio. Não preenchimento dos requisitos constantes no Decreto n. 9.727/2019.

IMPETRADO: Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

HISTÓRICO: Em 08.05.2019, foi publicada decisão que indeferiu o pedido liminar. Desde 28.08.2019, os autos estão conclusos para julgamento.

#### **44. AÇÃO COLETIVA N. 1029831-95.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impugnação. EC n. 103/2019. Servidor público portador de doença incapacitante. Majoração da contribuição previdenciária.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.



LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida.

HISTÓRICO: Em 17.06.2020, foi deferida a tutela de urgência requerida para suspender aos filiados à ASIBAMA as contribuições majoradas. Contra a decisão, a União interpôs agravo de instrumento. Em 22.07.2020, a ASIBAMA-DF apresentou réplica à contestação oferecida pelas Rés. Em 19.08.2020, foi protocolada petição para informar o descumprimento da decisão concessiva da tutela de urgência. A União, em 16.10.2020, foi intimada a responder sobre o descumprimento de decisão judicial. Em 29.10.2020, a União apresentou manifestação em que afirma ter adotado todas as medidas cabíveis para promover o regular cumprimento da decisão judicial. Então, ante a continuidade do descumprimento da decisão, a ASIBAMA-DF juntou petição, em 04.11.2020, para requerer o cumprimento imediato da decisão e a aplicação de multa diária enquanto não for cumprida. Em decisão proferida em 30.11.2020, a 9ª Vara Federal entendeu não haver comprovação do descumprimento da decisão judicial e, portanto, rejeitou os pedidos da ASIBAMA-DF. Então, em 08.12.2020, foi protocolada petição para reafirmar o descumprimento reiterado da decisão judicial e para, ante os documentos comprobatórios apresentados, requerer a aplicação de multa diária e a responsabilização pessoal das autoridades envolvidas enquanto não for cumprida a decisão que deferiu a tutela de urgência. Em despacho de 04.02.2021, o Juízo determinou a intimação da União, com urgência, para comprovar o cumprimento da decisão judicial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Em 26.02.2021, a União juntou manifestação aos autos, em que alegou ter enviado novos ofícios ao IBAMA e ao ICMBio para solicitar o cumprimento da decisão judicial. Em resposta, o IBAMA informou ter cumprido a decisão judicial e o ICMBio solicitou dilação de prazo para o cumprimento. Assim, a União requereu nova dilação de prazo (até o dia 01.04.2021) para demonstrar o cumprimento da decisão. Em 27.04.2021, a ASIBAMA-DF peticionou nos autos para informar a continuidade do descumprimento da decisão judicial pelos réus, oportunidade em que requereu a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e a intimação pessoal dos servidores responsáveis pelo descumprimento. Em 18.05.2021, o Juízo da 9ª Vara Federal proferiu despacho em que ordenou a intimação da União, com urgência, para se manifestar sobre a petição que informou a continuidade do descumprimento da decisão judicial que deferiu a tutela de urgência. Em 27.05.2021, a União juntou manifestação em que alegou estar empreendendo os esforços necessários ao cumprimento da decisão judicial e, em virtude de alegadas dificuldades técnicas para a operacionalização, requereu nova dilação do prazo para cumprimento. Em 07.07.2021, o Juízo da 9ª Vara Federal deferiu o pedido da ASIBAMA-DF para que os autos sejam remetidos ao Ministério Público Federal (MPF) para a apuração de responsabilidades cíveis e penais pelo descumprimento da decisão judicial. Em 15.07.2021, o MPF informou o encaminhamento dos autos ao Núcleo Criminal da Procuradoria da República no Distrito Federal. Em 22.07.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da remessa dos autos ao MPF, oportunidade em que juntou documentos para comprovar a continuidade do descumprimento da decisão judicial. Em 16.08.21, a União se manifestou a respeito da decisão que determinou a apuração das responsabilidades cíveis e penais em razão do descumprimento da decisão judicial, juntando documentos que comprovam o envio da demanda ao setor responsável.

**45. AÇÃO COLETIVA N. 1034382-21.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Regras de transição. Reforma da Previdência. Art. 35 da EC n. 103/2019.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Em 24.06.2020, foi indeferida a tutela de urgência requerida. Contra a decisão de indeferimento, interpusemos o Agravo de Instrumento n. 1023390-16.2020.4.01.0000. No agravo, não foi concedida a antecipação de tutela recursal. Desde 05.11.2020, o agravo de instrumento está concluso para decisão.

HISTÓRICO: Em 16.08.2020, a União apresentou contestação. Em 27.04.2021, a ASIBAMA-DF apresentou réplica à contestação da União.

**46. AÇÃO COLETIVA N. 1041966-42.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Portaria MMA n. 638. Definição de metas institucionais globais do IBAMA com 5 meses de atraso.

RÉUS: União e IBAMA.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Em 31.07.2020, o juízo postergou a apreciação da liminar após a apresentação de contestação pelas Rés. Após apresentada a contestação, a ASIBAMA-DF foi intimada a apresentar resposta. Em 05.11.2020, a ASIBAMA-DF apresentou resposta à contestação e os autos ficaram conclusos para decisão. Em decisão proferida em 14.12.2020, o Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal acolheu a preliminar suscitada pelo IBAMA para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual em razão do término do ciclo de avaliação da Portaria MMA n. 335/2020. Em 11.02.2021, a ASIBAMA-DF peticionou nos autos para informar que não irá interpor recurso contra a sentença que extinguiu o processo. Em 12.07.2021, foi proferido despacho que determinou a intimação da União para requerer o que for de direito e o posterior arquivamento dos autos. Em 30.08.21, a União requereu o cumprimento de sentença para recebimento de honorários advocatícios.

**47. AÇÃO COLETIVA N. 1049317-66.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Alíquotas progressivas de contribuição previdenciária instituídas pela EC n. 103/2019.

RÉUS: União, IBAMA e ICMBio.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Não apreciada.

HISTÓRICO: Os autos foram distribuídos à 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em despacho de 11.01.2021, foi determinada a intimação dos réus para apresentar contrarrazões. Em 19.04.2021, o IBAMA e o ICMBio apresentaram contestação. Após intimada em 21.06.2021, a União apresentou contestação em 23.06.2021.

**48. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1051344-22.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Ordem de interrupção do trabalho remoto no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro a partir de 14.09.2020.

IMPETRADO: Diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Deferida.

HISTÓRICO: O processo foi distribuído à 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em 12.09.2020, foi concedida a medida liminar para assegurar a continuidade dos trabalhos remotos. Em 18.09.2020, em razão da revogação do ato impugnado, foi apresentada petição informando a perda superveniente do objeto da ação. Em 16.11.2020, o Ministério Público Federal foi intimado a apresentar parecer nos autos do processo. Então, em 30.11.2020, o MPF manifestou-se pela extinção do processo sem julgamento de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir. Em 26.05.2021, o Juízo da 21ª Vara Federal proferiu sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em razão da revogação do ato administrativo impugnado. Em 01.06.2021 e 03.06.2021, o MPF e a União manifestaram ciência da sentença.

**49. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.038/DF**

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

MATÉRIA: Anulação de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente que determinou o retorno imediato ao trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do MMA, a despeito da continuidade do estado de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19.

IMPETRADO: Ministro de Estado do Meio Ambiente

RELATOR: Ministro HERMAN BENJAMIN - Primeira Seção.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Mandado de Segurança foi impetrado junto ao STJ em 22 de outubro de 2020 e distribuído por sorteio ao Ministro Relator Herman Benjamin. Em decisão publicada em 30.11.2020, foi indeferida a medida liminar pleiteada no processo. A União foi intimada para prestar informações, após as quais o pedido liminar será reapreciado. Em 16.12.2020, a União juntou petição aos autos em que requereu pelo seu ingresso como parte no processo. Em 10.02.2021, o Ministério Público Federal apresentou parecer em que recomendou a concessão da segurança. Autos conclusos para julgamento.

**50. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1058578-55.2020.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal

MATÉRIA: Anulação de atos expedidos pela Presidência do IBAMA e do ICMBio que determinaram o retorno imediato ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito daquelas autarquias, a despeito da continuidade do estado de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

ÓRGÃO JULGADOR: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



IMPETRADO: Presidente do IBAMA e Presidente do ICMBio

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: indeferida.

HISTÓRICO: Em 17 de outubro de 2020 foi impetrado o mandado de segurança coletivo para anular, com relação aos filiados da ASIBAMA-DF, os efeitos das portarias expedidas pelo Presidente do IBAMA e pelo Presidente do ICMBio, que determinaram o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas. O pedido de tutela de urgência foi indeferido, em 20 de outubro de 2020, e na mesma data foi interposto o Agravo de Instrumento n. 1034763-44.2020.4.01.0000 perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ao apreciar o pedido de tutela de urgência recursal, o Desembargador João Luiz de Sousa indeferiu o pedido e manteve a decisão que negou a medida liminar. Após a apresentação de contrarrazões pelo IBAMA e ICMBio, aguarda-se decisão de mérito.

No processo principal, em 01.12.2020, foi juntado documento que comprova a intimação do Presidente do ICMBIO para prestar informações ao Juízo. Em despacho de 14.12.2020, o processo foi sobrestado por 30 dias para aguardar o cumprimento do mandado de intimação pelo Oficial de Justiça. Em 20.01.2021 e 27.01.2021, os Presidentes do IBAMA e do ICMBio prestaram as informações requeridas pelo Juízo e requereram pelo indeferimento da petição inicial. Em 28.01.2021, o IBAMA e o ICMBio peticionaram nos autos para manifestar interesse em ingressar no processo judicial. Em 08.04.2021, foi proferido despacho que determinou a intimação do Ministério Público Federal (MPF) para apresentação de parecer. Em 20.04.2021, o MPF opinou pela procedência parcial dos pedidos formulados na ação, para que seja reconhecido o dever da União de observar, no regime de trabalho dos servidores substituídos pela ASIBAMA-DF, as regras incidentes no âmbito do Distrito Federal para prestação de serviço público presencial sempre que as medidas fixadas pelo GDF sejam mais restritivas do que as fixadas pelo IBAMA e pelo ICMBio. Em 12.05.2021, o Juízo da 14ª Vara Federal proferiu sentença que denegou a segurança pleiteada nos autos. Em 18.05.2021 e 21.05.2021, o MPF, o IBAMA e o ICMBio manifestaram ciência da sentença. Em 21.06.2021, a ASIBAMA-DF interpôs apelação contra a sentença. Autos conclusos para despacho. Em 24.08.21, a União apresentou contrarrazões. **Em 30.09.21, os autos foram recebidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e distribuídos à relatoria do Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, que integra a 5ª Turma do TRF1.**

## **51. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 27.676/DF**

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça

MATÉRIA: Anulação de ato da Ministra de Estado da Agricultura (Portaria n. 58, de 26 de março de 2021) que considerou o exercício de fiscalização ambiental como atividade essencial, de modo a impor o retorno ao trabalho presencial para todos os servidores lotados no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), independentemente de atuarem como fiscais.

IMPETRADO: Ministra de Estado da Agricultura

RELATOR: Ministro OG FERNANDES – Primeira Seção.

LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: Em decisão de 06.05.2021, foi indeferida a medida liminar pleiteada pela ASIBAMA-DF e determinada a intimação da autoridade impetrada para a apresentação de informações. Em 07.05.2021, o Ministério Público Federal (MPF) informou ciência da decisão de indeferimento da liminar. Em 11.05.2021, a União juntou petição aos autos em que afirmou possuir interesse em ingressar no processo e requereu pela sua intimação a respeito de todos os atos processuais. Em 07.06.2021, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público juntou aos autos a informação de que o Ministério da Agricultura ainda não atendeu ao ofício expedido pelo STJ para a prestação das informações necessárias ao julgamento. Em 07.06.2021, abriu-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de parecer. Em 21.06.2021, foi disponibilizada cópia digital dos autos ao MPF para manifestação. **Em 05.10.2021, foi apresentado parecer pelo MPF, que opinou pela denegação da segurança pretendida pela ASIBAMA. Após, na mesma data, foi expedida certidão de conclusão dos autos.**

#### **AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO DE OUTROS ESTADOS.**

##### **52. AÇÃO COLETIVA N. 0004529-79.2005.4.01.3700**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

AUTORA: ASIBAMA/MA

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas do Maranhão quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei nº 10.410/2002.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido da ASIBAMA/MA para que sejam reposicionados os aposentados e os pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, em classe e padrões compatíveis com o tempo de serviço público prestado, nos termos da Lei n. 10.775/2003. O IBAMA e a Associação interpuseram recursos de apelação, que aguardam julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

##### **53. AÇÃO COLETIVA N. 0010362-17.2005.4.01.3300**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia.

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

AUTORA: ASIBAMA/BA

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IBAMA aposentados e os pensionistas da Bahia quando da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente com a edição da Lei nº 10.410/2002.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido da ASIBAMA-BA para que sejam reposicionados os aposentados e os pensionistas na Carreira de Especialista em Meio

Ambiente, nos termos da Lei n. 10.472/2002. A Associação interpôs recurso de apelação para pleitear seja observado o tempo de serviço no enquadramento. O IBAMA também recorreu. Ambos os recursos tiveram provimento negado pelo TRF1. O IBAMA opôs embargos de declaração, aos quais foi negado provimento. Em 01.03.2019, o acórdão foi publicado. Contra o acórdão, o IBAMA interpôs Recursos Especial e Extraordinário. Atualmente, o processo encontra-se no gabinete da vice-presidência do TRF1 para juízo de admissibilidade dos recursos interpostos pelo IBAMA. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 01.03.2021, a ASIBAMA-DF manifestou ciência da migração para o PJe.

### **TÍTULOS EM EXECUÇÃO.**

#### **54. AÇÃO COLETIVA N. 35699-77.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

#### **55. AÇÃO COLETIVA N. 0008322-34.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

#### **56. MANDADO DE SEGURANÇA N. 0010512-67.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Impedimento do desconto de contribuição previdenciária imposto pela Medida Provisória n. 1.415/1996 sobre proventos de aposentados e pensionistas.

#### **57. AÇÃO COLETIVA N. 0015875-98.1998.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.

#### **58. AÇÃO COLETIVA N. 4067-52.2005.4.01.3400**

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de anuênios.

#### **59. AÇÃO COLETIVA N. 0008980-88.2005.4.02.5101**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas do Rio de Janeiro na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.



**60. AÇÃO COLETIVA N. 0001052-56.2006.4.05.8500**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas de Sergipe na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.

**61. AÇÃO COLETIVA N. 23303-82.2008.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento da GTEMA aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade.

**62. AÇÃO DE COBRANÇA N. 0041587-81.2010.8.07.0001**

MATÉRIA: Cobrança, pela Odontoclínica Pasteur, de multa, lucros cessantes e verbas indenizatórias por suposto descumprimento contratual por parte da ASIBAMA-DF. A entidade saiu vitoriosa na ação.

**63. AÇÃO COLETIVA N. 0005769-14.1997.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 28,86%.  
\*Execução desmembrada.

**64. AÇÃO COLETIVA N. 0002832-94.1998.4.01.3400**

MATÉRIA: Pagamento do reajuste de 3,17%.  
\*Execução desmembrada.

**65. AÇÃO COLETIVA N. 0018579-50.1999.4.01.3400**

MATÉRIA: Cômputo do tempo de serviço prestado sob regime celetista para percepção de anuênios.  
\*Execução desmembrada.

**66. AÇÃO COLETIVA N. 0029296-19.2002.4.01.3400**

MATÉRIA: Enquadramento de aposentados e pensionistas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/2002, em nível equivalente ao ocupado na estrutura antiga.  
\*Execução desmembrada.

**67. AÇÃO INDIVIDUAL N. 1025350-89.2020.4.01.3400**

MATÉRIA: Impugnação ao reajuste contratual realizado pela SERPRO.



**AÇÕES EM FASE DE CONHECIMENTO SUJEITAS A PEDIDO DE DESISTÊNCIA**

**68. AÇÃO COLETIVA N. 0010154-87.2006.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Suspensão do pagamento da contribuição previdenciária por aposentados e pensionistas até a superveniência de lei regulamentadora da base de cálculo do tributo.

RÉU: União.

BENEFICIÁRIOS: Integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados aposentados e os pensionistas.

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF e a União interpuseram apelações, que aguardam julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (a União recorreu apenas para pedir majoração do valor dos honorários advocatícios arbitrados). Homologado pedido de desistência da ASIBAMA-DF. Em 31.10.2019, o processo foi distribuído por dependência. Os autos foram migrados para o sistema Pje. Em 12.02.2020, a ASIBAMA-DF manifestou ciência a respeito da migração.

**69. AÇÃO COLETIVA N. 0023445-23.2007.4.01.3400**

ORIGEM: Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manutenção das parcelas de 26,05%, 26,06%, 84,32%, 3,17% e 28,86%, concedidas por decisões judiciais transitadas em julgado e que foram consideradas ilegais pelo Parecer nº 001/2006 – COJUD/PROGE/GABIN, emitido pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

RÉU: IBAMA, ICMBio e União.

BENEFICIÁRIOS: Atuais integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA filiados ativos e aposentados que recebiam as parcelas de 26,05%, 26,06%, 84,32%, 3,17% e 28,86%, concedidas em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, e os respectivos pensionistas (1º Grupo).

LIMINAR/ TUTELA ANTECIPADA: Indeferida.

HISTÓRICO: O Juiz de 1º grau julgou improcedente o pedido. A ASIBAMA-DF interpôs apelação. O processo retornou à Corte Regional e aguarda novo julgamento. Os autos foram enviados à Turma para juntada da petição de desistência da ASIBAMA-DF. Os autos foram migrados para o sistema Pje.

**\*Em vermelho estão os processos que tiveram movimentação no último mês.**